



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2023

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

*Requer informações sobre a instalação
do Conselho Municipal de Trânsito.*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a publicação, em 30 de novembro de 2022, foi publicada a lei 3.117, instituindo o Conselho Municipal de Trânsito, vimos requerer informações sobre a composição, tendo em vista que até o momento houve publicação de decreto nomeando os conselheiros, e para além da composição, os próprios conselheiros deverão elaborar Regimento Interno e calendário de reuniões ordinárias.

Cáceres, 10 de fevereiro de 2023.

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

Cezare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Após mais de 3 anos de vigência do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres ainda não foi instalado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, instância imprescindível para a execução e aperfeiçoamento da Política Municipal de Trânsito.

Com o CMTMU, será aberta uma instância de participação popular, com ênfase em ouvir as reclamações dos usuários, sugestões, discutir melhorias e propor alterações, de forma democrática e técnica.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

ANEXO I

Devem ser competências do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Cáceres:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres (Lei Complementar 147/2019);

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XII - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e;

XIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.